



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

LEI COMPLEMENTAR N.º 041/2025

"Acrescenta artigo no Código de Posturas de Ouro Fino, Lei Municipal n.º 1.648/93 e revoga a Lei Municipal n.º 2.576/2014 e dá outras providências"

ANTÔNIO BENEDITO SALGUEIRO MIGUEL, Prefeito do Município de Ouro Fino/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Código de Posturas de Ouro Fino, Lei Municipal nº 1.648/93, passa a vigorar com a acréscimo do seguinte artigo:

"Art. 62-A. É permitida a publicidade sonora em veículos ou estabelecimentos de atividades econômicas, desde que observados os seguintes critérios:

I – Distanciamento mínimo:

Não será permitida a menos de 100 metros de asilos, hospitais, órgãos e repartições públicas.

II – Horários permitidos:

- a) De segunda a sexta-feira, das 9h às 19h30;
- b) Aos sábados, das 8h às 13h;
- c) Proibida aos domingos e feriados.

III – Exigências administrativas:

- a) Cadastramento prévio;
- b) Recolhimento das taxas devidas;
- c) Licença específica concedida pelo Município.

§ 1º O Poder Executivo poderá regulamentar, mediante decreto, as exigências administrativas previstas no inciso III deste artigo, bem como estabelecer procedimentos complementares para fiscalização e cumprimento desta norma.



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

§ 2º Os veículos e equipamentos sonoros utilizados para publicidade deverão ser aferidos pela administração municipal, por meio de medidor de volume sonoro certificado, conforme os parâmetros estabelecidos nos §§ 3º e 4º.

§ 3º Ficam estabelecidos os limites máximos de volume:

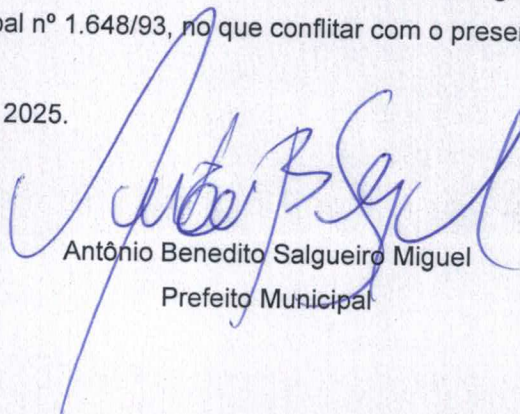
- a - 70 dB para publicidade em veículos, medidos a 10 metros da fonte sonora;
- b - 60 dB para estabelecimentos fixos, medidos a 2 metros da fonte sonora.

§ 4º Para distâncias inferiores a 10 metros (publicidade em veículos), a aferição seguirá a seguinte escala proporcional:

- a) 10 m de distância da fonte sonora: 70 dB;
- b) 5 m de distância da fonte sonora: 75 dB;
- c) 2 m de distância da fonte sonora: 77 dB;
- d) 1 m de distância da fonte sonora: 79 dB.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.648/93, no que conflitar com o presente texto.

Ouro Fino, 22 de Abril de 2025.



Antônio Benedito Salgueiro Miguel
Prefeito Municipal

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE OURO FINO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI COMPLEMENTAR 041/2025

LEI COMPLEMENTAR N.º 041/2025

"Acrescenta artigo no Código de Posturas de Ouro Fino, Lei Municipal n.º 1.648/93 e revoga a Lei Municipal n.º 2.576/2014 e dá outras providências"

ANTÔNIO BENEDITO SALGUEIRO MIGUEL, Prefeito do Município de Ouro Fino/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Código de Posturas de Ouro Fino, Lei Municipal nº 1.648/93, passa a vigorar com acréscimo do seguinte artigo:

"Art. 62-A. É permitida a publicidade sonora em veículos ou estabelecimentos de atividades econômicas, desde que observados os seguintes critérios:

I—Distanciamento mínimo:

Não será permitida a menos de 100 metros de asilos, hospitais, órgãos e repartições públicas.

II—Horários permitidos:

- a) Segunda a sexta-feira, das 9h às 19h30;
- b) Sábados, das 8h às 13h;
- c) Proibida aos domingos e feriados.

III—Exigências administrativas:

- a) Cadastramento prévio;
- b) Recolhimento das taxas devidas;
- c) Licença específica concedida pelo Município.

§ 1º O Poder Executivo poderá regulamentar, mediante decreto, as exigências administrativas previstas no inciso III deste artigo, bem como estabelecer procedimentos complementares para fiscalização e cumprimento desta norma.

§ 2º Os veículos e equipamentos sonoros utilizados para publicidade deverão ser aferidos pela administração municipal, por meio de medidor de volume sonoro certificado, conforme os parâmetros estabelecidos nos §§ 3º e 4º.

§ 3º Ficam estabelecidos os limites máximos de volume:

- a - 70 dB para publicidade em veículos, medidos a 10 metros da fonte sonora;
- b - 60 dB para estabelecimentos fixos, medidos a 2 metros da fonte sonora.

§ 4º Para distâncias inferiores a 10 metros (publicidade em veículos), a aferição seguirá a seguinte escala proporcional:

- a) 10 m de distância da fonte sonora: 70 dB;
- b) 5 m de distância da fonte sonora: 75 dB;
- c) 2 m de distância da fonte sonora: 77 dB;
- d) 1 m de distância da fonte sonora: 79 dB.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.648/93, no que conflitar com o presente texto.

Ouro Fino, 22 de Abril de 2025.

ANTÔNIO BENEDITO SALGUEIRO MIGUEL
Prefeito Municipal

Publicado por:

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 22/04/2025. Edição 4004

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>